



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se inciso III ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 3º

III – as famílias com mulheres ou filhos vítimas de violência doméstica.

.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.164, de 2023, prevê, em seu art. 6º, § 3º, que terão prioridade para reingressar no Programa Bolsa Família as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa (inc. I) e as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput do art. 6º (inc. II), durante o qual serão mantidas se a renda per capita mensal apresentar valor superior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Ocorre, porém, que se faz cada vez mais necessário que as políticas sociais, em especial a renda básica familiar e as transferências de renda com condicionalidades, sejam articuladas com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em consonância com a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).



CD/23569.74451-00



* C D 2 3 5 6 9 7 4 4 5 1 0 0 *

A violência contra as mulheres, agravada pela violência contra os filhos, constitui uma das principais formas de violação de seus direitos humanos. Dados do relatório do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam um total de 1.341 feminicídios registrados somente no ano de 2021 em todo o Brasil. No primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha atualmente prevê que o juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 2006). Não obstante, as famílias precisam de acesso facilitado aos benefícios financeiros que possam auxiliar no processo de superação do ciclo de violência, ao mesmo tempo em que propiciam dignidade a partir do provimento do mínimo existencial.

Por esse motivo, apresentamos a presente Emenda para acrescentar, entre os que terão prioridade para reingressar no Programa, as famílias com mulheres ou filhos vítimas de violência doméstica.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

